

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1308/2020

Autor: Ver. Nilson Cavalcante

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao

Senhora Maria de Fátima Cavalcante Parente, na forma que especifica".

Relator: Ver. Edson Melo

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de

Decreto Legislativo AMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I-RELATÓRIOSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTICA E

O insigne vereador Nilson Cavalcante apresentou projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense à Senhora Maria de Fátima Cavalcante Parente.

Em justificativa escrita, a nobre parlamentar expôs a biografia da homenageada, mencionando os relevantes serviços por ele realizados.

Constituitos dantegraticione en encrementação e comedo e vois como travente e 1944 e e

É, em síntese, o relatório.

except for Edson Medi

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III – DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea "e", do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 09 de março de 2020.

Ver. EDSON MELO Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GRAÇA AMORIM

Vice-Presidente

Ver. DEOLINDO MOURA

Membro

Ver. ALUISIO SAMPAIO

Membro

Ver. LEVINO DOS SANTOS

Membre